



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

O Município de Itapoá-SC torna público que se fará realizar no dia **01/02/2010** às **10h:30m**, em sua sede administrativa, sito à Rua Nossa senhora do Perpétuo Socorro, n.º 430, Licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 01/2010 – PROCESSO Nº 02/2010**, para a Contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de saúde, e especificações constantes no anexo I deste edital. Edital contendo especificações, poderá ser retirado no site www.itapoa.sc.gov.br, no qual estão disponíveis nos horários das 7:30 horas às 13:30 horas.

Itapoá, 15 de janeiro de 2010.

**ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL**

**CRISTIANE MOTTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

TOMADA DE PREÇO N.º 01/2010 PROCESSO N.º 02/2010 QUADRO DE RESUMO

TIPO DE LICITAÇÃO : **Menor preço global** REGÊNCIA : **Lei 8.666/93**

Á :
EMPRESA :
Rua :
Cidade/Estado:
CEP :

Prezados Senhores:
Servimo-nos da presente para convidar V.S^a, a apresentar proposta para o que adiante se especifica.

1 . OBJETO: Contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de saúde, e especificações constantes no anexo I, deste edital.

2 . DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

2.1 – Habilitação jurídica

2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas alterações ou consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, ata de eleição de seus administradores; ou Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2 – Regularidade Fiscal

2.2.1 - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa junto a Seguridade Social (INSS);

2.2.2 – Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.3 – Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante;

2.2.4 – Cartão do CNPJ/MF;

2.2.5 – Certidão negativa de débitos e tributos da Receita Federal;

2.2.6 – Certidão negativa da Fazenda Estadual, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;

2.2.7 – Alvará de Funcionamento;

2.2.8 - Certidão de cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Itapoá- CRC;

2.2.9 – Certidão negativa quanto a dívida ativa da União;

2.2.10 - Declaração que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (Constituição, art. 7º, in. XXXIII, e Lei 8.666/93, art. 27, inc. V);

2.2.11 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços, conforme modelo ANEXO II.

2.2.11.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.2.11.1.1. – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

2.3 - Qualificação técnica

2.3.1- Registro no DETER/SC;

2.3.2- Registro na ANTT;

2.3.3- Atestado que comprove a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão inequívoca do licitante para realização do objeto licitado (Lei 8.666/93, art.30, inc. II e §1º);

2.3.4 - Considera-se atividade pertinente: a) Em características compatíveis, qualquer atividade de transporte coletivo de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional de passageiros ou em serviço privado autorizado de ônibus de fretamento contínuo; b) Em quantidade compatível, que o serviço atestado tenha sido prestado com pelo menos 1 (um) micro - ônibus; c) No caso de serviço público, o atestado deverá ser fornecido pelo Poder Concedente a quem o licitante preste ou tenha prestado serviços; d) No caso de serviço particular de fretamento contínuo, o atestado poderá ser dado pela pessoa jurídica pública ou privada, a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados. e) Os atestados deverão ser firmados por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de poder público, chefe do executivo ou da secretaria competente, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função). f) Só serão aceitos atestados que fazem referência expressa às características do serviço prestado, à quantidade de veículos utilizados e a data do início e de término da prestação de tal serviço;

2.4 - O licitante deverá comprovar o recolhimento dos tributos pertinentes aos serviços objeto dos referidos atestados, estes entendidos como o imposto sobre serviço – ISS, quando se tratar de transporte urbano ou intra-municipal, ou, imposto sobre circulação de



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

mercadorias e serviços – ICMS, quando se tratar de transporte interurbano ou interestadual, por meio de declaração firmada pelo órgão arrecador do local onde foi prestado o serviço e da inscrição no respectivo cadastro de contribuinte no período em que foi prestado o serviço;

2.4.1 - A comprovação acima (2.4) poderá ser através de Certidão emitida pelo órgão emissor do atestado;

2.4.2 - Não será considerado o suposto serviço realizado pelo licitante (2.3.3) se este não recolheu os tributos correspondentes a este serviço;

2.4.3 - Caso a empresa licitante esteja desobrigada do pagamento dos tributos relacionados no item 2.4. deverá comprovar esta condição;

2.5 - Capacidade técnico-profissional:

2.5.1 – Documentação do condutor que operar o ônibus (carteira de habilitação tipo “D” ou “E”) e comprovante de realização de Curso de Capacitação de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme Lei n. 9.503/97, art. 145 e Resolução CONTRAN n. 057/98;

2.5.2 - Apólice de seguro do veículo contra terceiros (passageiros);

2.5.3 - Documento de Registro de Veículo, em nome do Licitante;

2.5.4 - Caso veículo não esteja registrado em nome do licitante, para comprovar a disponibilidade do veículo, deve o licitante apresentar promessa de compra e venda condicionada ao vencimento do pleito, admitidas alienação fiduciária e arrendamento mercantil, vedada promessa de locação;

2.6 - Demonstração de comprometimento social:

2.6.1 - Comprovação de que a licitante está em dia com as suas contribuições sindicais, exigidas na forma da lei, de sua categoria econômica. Para tanto a licitante deverá apresentar comprovação de recolhimento da contribuição sindical dos últimos 3 (três) anos;

2.6.2 - Comprovação de que o licitante pratica o piso das categorias profissionais de seus empregados mediante apresentação de atestado expedido pelo sindicato com base territorial que inclui a sede da licitante;

2.7 - Qualificação Econômica – Financeira:

2.7.1 - Balanço Patrimonial juntamente com o Termo de abertura e encerramento do livro e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (Art.31 da Lei nº 8.666/93);

2.7.1.1 – no que tange as sociedades anônimas quanto ao Balanço patrimonial deverá cumprir os requisitos do (Art.132 da lei nº 6.404/76) e comprovar sua publicação, ficando dispensada do termo de abertura e encerramento.

2.7.2- Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.7.3- Planilha de cálculo dos índices contábeis suficientes para demonstrar a boa situação financeira da empresa, assinada por profissional competente. Serão inabilitadas as empresa que não alcancem os índices contábeis indicados a seguir:

ILC $\geq 0,65$ (Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a sessenta e cinco décimos) obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG $\geq 0,65$ (Índice de Liquidez Geral maior ou igual a sessenta e cinco décimos) obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

ISG $\geq 1,70$ (Índice de Solvência Geral maior ou igual a um inteiro e setenta décimos) obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Observação:

Os resultados serão arredondados, com 2 (duas) casas decimais, por critério matemático, ou seja, 5 (cinco) ou mais para cima, 4 (quatro) ou menos para baixo.

2.8 - Forma de Apresentação:

2.8.1 – Os documentos dispensáveis à habilitação, retro mencionados, deverão ser apresentadas em 01 (uma) via original, por qualquer dos processos de cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor público municipal.

3. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES :

Dia: 01/02/ 2010 - Recebimento no setor de protocolo da tributação até: 09h:30m - Abertura: 10h:30m.

4. LOCAL DE APRESENTAÇÃO: Sede da entidade promotora: Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – nº 430 – Itapoá – SC

5. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Imediata a assinatura contrato, com término em 31/12/2010.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA TOMADA DE PREÇO N.º 01/2010

1. DO OBJETO

A presente licitação, sob a modalidade de tomada de preço, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de saúde, e especificações constantes no anexo I, deste edital.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente dentro ou fora do envelope n. 1 – **HABILITAÇÃO**. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

2.2 – Em atendimento a princípio da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

2.3 – Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

2.4 – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos envelopes.

2.5 – Se o portador dos envelopes da licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no sub-ítem 3.2, ficará impedido de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

2.6 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar com esta Administração, as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

3. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1– Os envelopes contendo os documentos da habilitação e as propostas de preço, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Campo 3, em sessão pública (vedado o protocolo em horário diverso do estabelecido neste edital e no local indicado no Campo 4 do Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente, tendo o primeiro envelope o sub-título **HABILITAÇÃO** e o segundo, o sub-título **PROPOSTA DE PREÇO**, os quais deverão estar fechados e colados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres):

EMPRESA :
Tomada de preço N.º 01/2010
Envelope N.º 01 – HABILITAÇÃO

EMPRESA :
Tomada de preço N.º 01/2010
Envelope N.º 02 – PROPOSTA

3.2 – Envelope n.01 – **HABILITAÇÃO**, deverá conter obrigatoriamente, os documentos mencionados no Campo 2 do Quadro de Resumo, os quais deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor público municipal.

3.3- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4- A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

3.5 – O Envelope nº2 – **PROPOSTA DE PREÇO**, deverá conter, obrigatoriamente, o constante do ANEXO I, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal diante da Administração, sem emendas ou rasuras.

3.5.1 – A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhes.

3.5.2 – No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

3.5.3 – Além das disposições do item anterior, considerar-se-ão inclusas no preço proposto, as previsões inflacionárias que possam decorrer durante a execução contratual, vedado qualquer reajuste neste período.

3.5.4 - O faturamento deverá ser global da Licitante direto à Prefeitura, não se admitindo a sub-contratação.

3.5.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão; ou seja, nada constar.

3.5.6 - A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

3.5.7 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

3.5.8 – Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – A competente classificação das Propostas de Preços, será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, oferecido para o fornecimento do objeto licitado, sendo que no ato será julgado pelo valor unitário, ficando o licitante responsável pela conferência do preço total que dará à conclusão.

4.2 – No caso de empate entre duas ou mais licitante, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

4.3 – Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste edital, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis.

4.4 - Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

4.5 - Ocorrendo o caso previsto no ítem 5.4 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada as fases de habilitação;

4.6 - O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

4.7 - Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da Lei.

4.8 - Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.

5- DO PROCEDIMENTO

5.1 – No dia, horário e local indicados nos Campos 3 e 4 do Quadro de Resumo em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos **ENVELOPES** e em seguida efetuará a abertura do Envelope n.º 01 – **HABILITAÇÃO**.

5.2 – Não serão aceitas propostas abertas, por via e-mail, correio ou fac-símile.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

5.3 – Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.

5.4 – Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.

5.5 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

5.6- A Administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

5.7 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Prefeito Municipal.

5.8- Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

5.9 – Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

6 – DOS RECURSOS

6.1- Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2. – Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

6.2.1. – Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

6.2.2. – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

6.3 – Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 6.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

6.4 – Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

6.5 – Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

6.6 – É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

6.7 – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

7.0 - DAS PENALIDADES E SANCÕES



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

7.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.1.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

7.1.2 – No caso de atraso nos horários determinados pela Secretaria de Saúde, ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, por cada atraso.

7.1.3 – Multa de 1% ao dia, sobre o valor do global do contrato, no caso de atraso nos horários determinados pela Secretaria de Saúde, ou paralisação superior a 02 (dois) dias dos serviços.

7.1.4 – Em caso de quebra, acidente, ou manutenção, do objeto hora locado, deverá a empresa licitante contratada imediatamente substituir o objeto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, acaso não ocorra a substituição imediata;

7.1.5 – Acaso ocorra por parte da licitante contratada através de seu motorista à negligência de esquecimento de passageiros na cidade de destino, ou seja Joinville, a empresa licitante contratada terá a responsabilidade de buscar o paciente em qualquer tempo, sob pena de multa 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, que serão descontados do crédito mensal que a contratada tiver direito.

7.1.6 – É expressamente proibido a substituição ou sub-locação do transporte hora licitado, sem conhecimento e aceitação da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do Art. artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suspensão dos serviços.

7.2 – Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1 – Advertência Escrita;

7.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

7.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.3 – Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

7.4 – Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

9 – DO CONTRATO

9.1 – Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO III**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

9.2 – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

9.3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

9.4 – A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da homologação.

9.5 – Da convocação, a licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para firmar o termo de contrato. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do Art. 81, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

9.6 – É facultada a Administração, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

9.7 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

9.8 – Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e as esferas federais, estaduais, municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito, em vigor.

10 – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

10.2 – A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

11 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

11.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

11.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde, através do fiscal do contrato a Sra. **DENISE DE SOUZA ZAGONEL**, portadora do CNPF/MF: 004.139.809-28, matrícula nº 654-8.

12.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1– A Administração reserva-se o direito de recusar os produtos que não atender às especificações contidas no Campo 1 do Quadro de Resumo.

13.2 – A empresa contratada deverá entregar o objeto desta licitação de conformidade ao que estabelece o enunciado do Campo 5 do Quadro de Resumo.

13.3 – A despesa desta licitação correrá por conta da dotação:

13.3.1 – Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do departamento da saúde- Fonte de recurso nº 102– Aplicação direta nº 202 – código reduzido nº 349.

13.4 – O Município de Itapoá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

13.5 – Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

13.6 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

13.7 – A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

13.8 – A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

13.9 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

13.10 – No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

13.11 – É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

13.12 – A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.

13.13 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão ou termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itapoá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

E para que ninguém possa alegar desconhecimento o presente Edital será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá (SC), 15 de janeiro de 2010.

**ERVINO SPERANDIO
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL**

**CRISTIANE MOTTA
SECRETÁRIA DE SAÚDE**



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO I

ENVELOPE N. 02 – MODELO DE CARTA PROPOSTA TOMADA DE PREÇO N.º 01/2010 PROCESSO N.º 02/2010

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social :

CNPJ/MF N.º

Inscrição Estadual n.º

Endereço :

Bairro :

CEP :

Cidade/Estado

Telefone :

Fax :

E- mail:

Representante Legal/ou Procurador :

CNPJ/MF n.º:

CI.RG. n.º:

2- VALIDADE DA PROPOSTA :

_____ () DIAS

3- DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE E PREÇO :

Observação: Esta licitação fica condicionada ao preço **MÁXIMO** de R\$ 11.217,00 (onze mil duzentos e dezessete reais) mensais

Item	Quant.	Unidade	Especificação do objeto	Preço Mensal R\$
1	1,00	Un	Véículo de transporte rodoviário com capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares com poltronas reclináveis em bom estado de conservação para o transporte de pacientes da saúde no trajeto, Itapoá/Joinville e Joinville/Itapoá com saída de Itapoá no período matutino e retorno de Joinville no período vespertino, de segundas as sextas-feiras, perfazendo diariamente uma quilometragem aproximada de 268 km diário via Br 101.	

Assinatura do Representante Legal/Procurador.
Por extenso/ou carimbo:



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa..... situada..... inscrita no CNPJ Nº, DECLARA que esta enquadrada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) e que exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços e também quer postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 02 (dois) dias úteis, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL , DATA E ANO

Assinatura e carimbo
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária da Saúde, **CRISTIANE MOTTA**, brasileira, casada, portadora do CI.RG. nº 706378/MS, e do CNPJ/MF: 608.237.121-68, e pelo Prefeito Municipal **ERVINO SPERANDIO**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 81.1881-7 SSP/PR e CNPJ/MF nº 028.559.099-53, residente e domiciliado à Ana Maria Rodrigues de Freitas, s/nº, nesta cidade, e, de outro lado a Empresa _____, com sede á Rua _____, nº _____, Bairro: _____ na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual n.º _____, representada neste ato por _____ (diretor/cargo) o Sr. _____ portador do CNPJ/MF nº _____ e do CI.RG nº _____ SSP/_____, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de saúde, e especificações constantes no anexo I, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 01/2010 – PROCESSO Nº 02/2010**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação serviços de transporte de pacientes do Município de Itapoá aos Hospitais e Postos de Saúde de Joinville, conforme determinação da Secretaria de saúde, e especificações constantes no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A partir da assinatura do contrato com término em 31/12/2009, podendo ser prorrogado ou renovado de acordo com interesse da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1– O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de R\$ _____ (_____).

3.2– Para o preço proposto neste processo licitatório, não será admitido reajuste durante a vigência do contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço, devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao vencido, posterior à data de apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela dotação orçamentária conta:

5.1.1 – Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do departamento da saúde- Fonte de recurso nº 102– Aplicação direta nº 202 – código reduzido nº 349.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela **EXECUÇÃO** do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2 – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

6.3 – A única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA, sendo expressamente proibido a substituição ou sub-locação do transporte ora licitado, sem conhecimento e aceitação da CONTRATANTE, sob pena de aplicação do Art. artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suspensão dos serviços.

6.4 - O veículo deverá ter capacidade para, no mínimo, 28 (vinte e oito) pessoas, que devem ficar acomodadas de forma confortável durante o percurso;

6.4.1 – Fica expressamente proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto deste contrato, considera-se estranhas qualquer pessoa que não estiver constando na relação de passageiros, realizada diariamente pela Secretaria de Saúde, tal fato poderá incorrer em multa prevista na cláusula 6.10 deste contrato.

6.5 - O serviço deverá ser prestado diariamente, sendo que o veículo deverá partir do Pontal às 5:00h da manhã, recolhendo os pacientes nos pontos pré-estabelecidos até a Barra do Saí, neste município, sendo que após o término do embarque deverá dirigir-se à cidade de Joinville, aos Posto de Saúde e hospitais, só voltando quando todos os pacientes tiverem sido atendidos naquela localidade, tudo, de acordo com as necessidades e determinações emanadas pela Secretaria de Saúde, ficando expressamente proibido o transporte de pessoas estranhas ao objeto deste contrato.

6.6 - A prestação dos serviços ora licitados deverá se dar de forma contínua e ininterrupta, de forma que cabe somente à contratada a substituição do veículo em caso de dano ou mau funcionamento. Em caso de inobservância desta cláusula, não havendo substituição imediata do veículo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

6.7 - As despesas referentes à combustível, pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários do motorista, bem assim qualquer espécie de manutenção do veículo, seguro em geral, tributos incidentes sobre o veículo, enfim, qualquer despesa atrelada à execução do serviço contratado, deverão ser arcados exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo qualquer responsabilização pelo pagamento destas verbas à CONTRATANTE.

6.8 - A CONTRATADA é obrigada a manter o veículo em perfeito estado de uso e conservação, assim como, em dia toda a documentação relativa à circulação de veículo nos termos da legislação de trânsito, sob pena de multa de 10% sobre o valor contratual, sendo descontado dos créditos que a CONTRATADA tiver direito.

6.9 - A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço com total presteza jamais agindo com negligência ou imprudência, deixando de atender qualquer paciente ou esquecendo-os naquela localidade. Em caso de esquecimento por parte do motorista da CONTRATADA, deverá a mesma arcar com as despesas de deslocamento para transporte do paciente faltante.

6.10 - No caso de descumprimento da cláusula 6.9, será imputada à CONTRATADA multa de R\$ 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato, multa que será aplicada até o 30º (trigésimo) dia, valor que então será descontado do crédito mensal da CONTRATADA.

6.11 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e as esferas federais, estaduais, municipais, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 – O fornecimento dos serviços (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4 – A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

7.5 – A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.6 - Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, caso licitante adjudicada descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

7.6.1 – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

7.6.2 – No caso de atraso nos horários determinados pela Secretaria de Saúde, ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, por cada atraso.

7.6.3 – Multa de 1% ao dia, sobre o valor do global do contrato, no caso de paralisação superior a 02 (dois) dias dos serviços.

7.6.4 - A aplicação das penalidades deverão ser conforme os constantes nas cláusulas nºs, 6.3, 6.5, 6.6, deste instrumento contratual.

7.6.5 - Além das penalidades anteriormente previstas, consideram-se também penalidades contratuais todas aquelas previstas na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 – A rescisão poderá ser conforme o constante estabelecido na cláusula 6.3, deste instrumento contratual.

8.4 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

Clausula Nona – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Saúde, através do fiscal do contrato a Sra. **DENISE DE SOUZA ZAGONEL** portadora do CNPF/MF: 004.139.809-28, matrícula nº 654-8.



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

9.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

9.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna-C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, ____ de _____ 2009

CONTRATADA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
ERVINO SPERANDIO

CRISTIANE MOTTA
SECRETARIA DA SAÚDE

Testemunhas:

NOME :
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF